

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02 / 10 / 2024

Jessica Brinzel Dilla



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 218/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Lucas Matheus Sampaio Santos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Beira Mar, nº 200, Coroado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED].726.[REDACTED]/0[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) 9[REDACTED]4-33[REDACTED]

FAX: ([REDACTED]) 3[REDACTED]B-96[REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 021839/2024-14

ATIVIDADE: Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Classe II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte rodoviário de resíduos Classe II (lixo urbano).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 02 OUT 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 218/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 021839/2024-14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação à frota de veículos da empresa.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
9. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o Cadastro com relação a frota e condutores de transporte de produtos da empresa.
10. Esta Licença de Operação autoriza a coleta e o transporte rodoviário de resíduos Classe II (exclusivamente através do veículo de placa: **PHW-0H65**).
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro de Atividade preenchido (Modelo IPAAM).
 - b) Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV.
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, que só podem executados por Empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
 - d) Comprovante da destinação final dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade e destinação final acompanhado do Certificado.